
DECRETO Nº. 2.871 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS "SERVIÇOS ESSENCIAIS" A QUE SE REFERE O DECRETO Nº. 2.689, DE 14 DE JANEIRO DE 2025, PARA FINS DE EXPEDIENTE E ATENDIMENTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO MELLO MARQUES, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública Municipal;

Considerando o disposto no Decreto nº. 2.689, de 14 de janeiro de 2025, que estabeleceu o calendário municipal de feriados, pontos facultativos e suspensão de expediente no exercício de 2025;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades municipais no período de suspensão de expediente, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e indispensáveis à coletividade;

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Para fins do disposto neste Decreto e, por consequência, no Decreto nº. 2.689, de 14 de janeiro de 2025, deverá ser mantido o funcionamento dos serviços públicos essenciais, assim considerados aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade do atendimento indispensável à população ou causar prejuízo relevante ao interesse público.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se serviços públicos essenciais, de forma exemplificativa, os relacionados a:

- I** – Atendimento à saúde, em especial os serviços de urgência e emergência;
- II** – Limpeza urbana, coleta de resíduos sólidos e serviços correlatos;
- III** – Proteção patrimonial e segurança dos bens públicos;
- IV** – Defesa civil e atendimento a situações de risco ou calamidade;
- V** – Assistência social, exclusivamente nos atendimentos de caráter emergencial;
- VI** – Outros serviços que, por sua natureza, exijam funcionamento ininterrupto para preservação e satisfação do interesse público.

Art. 3º Compete aos Secretários Municipais, no âmbito de suas respectivas Secretarias:

- I** – Identificar os serviços que se enquadrem como essenciais, observados os critérios estabelecidos neste Decreto;
- II** – Organizar escalas de trabalho estritamente necessárias ao funcionamento desses serviços;
- III** – Formalizar as escalas por ato administrativo interno devidamente motivado.

Art. 4º O trabalho nestes dias em razão do desempenho de atividades consideradas essenciais, não gera direito automático à compensação de jornada, ao pagamento de horas extras ou a qualquer adicional, devendo ser observada a legislação municipal vigente.

Art. 5º O disposto neste Decreto não altera o regime jurídico dos servidores públicos municipais, nem cria direitos ou vantagens não previstos em lei.

Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Ilydio Pedrosa”

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MELLO MARQUES
Prefeito Municipal